



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

LEI Nº 1875 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

(Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Charqueada para o exercício de 2021)

ROMEU ANTONIO VERDI, Prefeito do Município de Charqueada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Charqueada, aprovou em regime ordinário, e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I :

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Charqueada, para o exercício financeiro de 2021, estima a Receita em R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e fixa a Despesa em R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendimentos, transferências correntes, transferência de capital e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02, da Lei nº 4320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	49.997.000,00
Receita Tributária (Imposto, Taxas e Contribuição Melhoria)	7.216.300,00
Receita de Contribuições	1.390.500,00
Receita Patrimonial	178.100,00
Receita de Serviços	701.100,00
Transferências Correntes	46.075.700,00
Outras Receitas Correntes	69.300,00
DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES PARA O FUNDEB	(-) 5.634.000,00
RECEITA DE CAPITAL	3.000,00
Operação de Crédito	0,00
Alienação de Bens	3.000,00
Transferência de Capital	0,00
TOTAL DA RECEITA	50.000.000,00

Art. 3º - A despesa orçamentária será realizada segundo a discriminação dos quadros de Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.758.000,00
02 – Judiciária	578.300,00
04 – Administração	6.070.134,00
08 – Assistência Social	2.152.320,00
10 – Saúde	10.100.476,00
12 – Educação	20.440.830,00
13 – Cultura	229.320,00
15 – Urbanismo	6.694.300,00
22 – Indústria	300.000,00
23 – Comércio e Serviços	55.420,00
26 – Transporte	362.700,00
27 – Desporto e Lazer	521.200,00
28 – Encargos Especiais	237.000,00
99 – Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL GERAL	50.000.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 Ação Legislativa	1.758.000,00
062 Defesa do Interesse Público no Processo	578.300,00
122 Administração Geral	4.858.900,00
123 Administração Financeira	1.034.334,00
126 Tecnologia da Informação	176.900,00
241 Assistência ao Idoso	12.300,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	490.700,00
244 Assistência Comunitária	1.649.320,00
301 Atenção Básica	5.473.598,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.394.278,00
304 Vigilância Sanitária	133.400,00
305 Vigilância Epidemiológica	39.000,00
306 Alimentação e Nutrição	1.693.100,00
361 Ensino Fundamental	16.648.220,00
362 Ensino Médio	50.610,00
363 Ensino Profissional	500,00
364 Ensino Superior	281.000,00
365 Educação Infantil	1.156.970,00
366 Educação de Jovens e Adultos	295.820,00
367 Educação Especial	72.610,00
392 Difusão Cultural	229.320,00
451 Infraestrutura Urbana	4.121.300,00
452 Serviços Urbanos	2.512.200,00
541 Preservação e conservação ambiental	60.800,00
661 Promoção Industrial	300.000,00
695 Turismo	55.420,00
782 Transporte Rodoviário	362.700,00
812 Desporto Comunitário	521.200,00
843 Serviço da Dívida Interna	539.200,00
999 Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL	50.000.000,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	46.866.650,00
Pessoal e Encargos sociais	23.275.400,00
Juros e Encargos da Dívida	288.300,00
Outras Despesas Correntes	23.302.950,00
Despesas de Capital	2.633.350,00
Investimentos	2.382.350,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	251.000,00
Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	50.000.000,00

04 – POR ORGÃO DE GOVERNO

01 – Poder Legislativo	1.758.000,00
02 – Poder Executivo	48.242.000,00
TOTAL GERAL	50.000.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

05 – POR SECRETARIAS DE GOVERNO

01 – Poder Legislativo	1.758.000,00
01.01 – Câmara Municipal	1.758.000,00
02 – Poder Executivo	48.242.000,00
02 .01 Secretaria de Educação	20.440.830,00
02 .02 Secretaria de Governo	8.820.774,00
02 .03 Secretaria de Obras, Serviços e Meio Ambiente	6.727.600,00
02 .04 Secretaria Saúde e Desenvolvimento Social	12.194.376,00
02 .15 Fundo Social de Solidariedade	58.420,00
TOTAL GERAL	50.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo está autorizado, nos termos da Lei nº 1864 de 27 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, a:

I – nos termos da Constituição Federal, a:
a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

b) realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

c) abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15,00% (quinze por cento) do total da despesa fixada no exercício, nos termos da legislação vigente;

d) transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal; e

e) contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

f) firmar convênios, por autorização de Lei específica, com outras esferas do governo para desenvolvimento de programas nas áreas de interesse do Município.

g) abrir créditos adicionais suplementares à conta de recursos vinculados de conformidade com o comportamento da Receita Arrecadada e os Rendimentos de aplicação financeira auferidos no Mercado Financeiro das referidas contas, sem prévia autorização legislativa, e sem onerar o limite previsto no inciso “c”.

II – nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a custear despesas de competência de outros entes da Federação mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

III – nos termos do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a:

a) abrir créditos adicionais até o montante do superávit apurado no exercício anterior, conforme o inciso I do §1º do artigo 43, da Lei nº 4320/64;

b) abrir créditos adicionais até o montante do excesso de arrecadação apurados no final do exercício, ou pela tendência apontada pela arrecadação das receitas, conforme o inciso II do §1º e §3º do artigo 43, da Lei nº 4320/64;

c) incluir categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa, fontes de recursos e código de aplicação em projetos, atividades e operações especiais, por meio de crédito suplementar.

§ 1º – Não onerarão o limite previsto na alínea “c”, do inciso “I” deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a despesas com pessoal e respectivos encargos sociais, inclusive PASEP, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e enfrentamento à Calamidade Pública.

§ 2º - As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais de que trata o art. 169, §1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) e a Lei Complementar 173/2020, tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93


§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá editar Decreto para cumprimento do disposto nas alíneas "c", "d", "e" e "g" do inciso I e alíneas "a", "b" e "c" do inciso III, todos desse artigo.

Art. 5º Ficam incluídos, excluídos, alterados e compatibilizados os Programas, Ações e Valores do PPA 2018/2021 aprovado pela Lei nº 1741/17 e LDO aprovado pela Lei nº 1864 de 27 de agosto de 2020, de conformidade com esta Lei.

Parágrafo Único – Os programas, Ações e Valores do PPA e da LDO em vigor, que são incluídos, excluídos ou alterados de acordo com o disposto no "caput" deste Artigo, encontram-se detalhados nos Anexos específicos que fazem parte da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Charqueada, 16 de dezembro de 2020.


ROMEU ANTONIO VERDI
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Charqueada, edição nº 195 de 17 de dezembro de 2020, disponível na URL www.charqueada.sp.gov.br/diario-oficial, conforme Decreto nº 3365 de 31 de julho de 2019.

Republicado, após a rejeição do Veto no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Charqueada, edição nº 198 de 28 de dezembro de 2020, disponível na URL www.charqueada.sp.gov.br/diario-oficial, conforme Decreto nº 3365 de 31 de julho de 2019,.


VALKIRIA CALLOVI
Secretária de Governo